



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	8/XIII/1. ^a (E/745/2024)
Proponente/s:	Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda
Título:	Promoção do uso saudável de tecnologias nas escolas
Resumo/Objeto:	<p>A presente iniciativa de Projeto de Resolução visa recomendar ao Governo Regional dos Açores que:</p> <p><i>“1 – Elabore um documento com orientações sobre o uso saudável de tecnologias nas escolas, diferenciado por faixas etárias, recorrendo a especialistas, nomeadamente da área da psicologia e das ciências da educação, que sirva de orientação para a promoção de ações junto da comunidade educativa, sobre regras saudáveis de utilização de aparelhos tecnológicos.</i></p> <p><i>2 – Nos termos do número anterior, produza orientações para a promoção de recreios sem ecrãs no 1.º e no 2.º ciclos do ensino básico.</i></p> <p><i>3 – Considere os conhecimentos mais avançados sobre a exposição de crianças e jovens aos ecrãs, na definição da política de materiais pedagógicos a utilizar nas escolas, nos momentos letivos e não-letivos.</i></p> <p><i>4 – No ano letivo de 2024/2025, período durante o qual será elaborado o documento referido no ponto 1, seja já garantido a todos os alunos das turmas abrangidas pelo projeto de</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

	<i>Manuais Digitais a utilização e coexistência dos manuais digitais e em papel, assegurando o acesso gratuito em ambos os formatos.”</i>
Competência legislativa da ALRAA:	Sim, Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do anexo à Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	Sim.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	(não aplicável nas Resoluções)
O diploma a alterar carece de republicação?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	Não.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas	(não aplicável nas Resoluções)

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa? ⁶	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)? ⁷	Não.
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência? ⁸	Não.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Sociais Matéria: <i>Saúde escolar</i>
Outras Observações:	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do artigo 120.º do Regimento.

O Jurista: Jorge Silveira

Data: 24/04/2024

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento